



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO Nº 41/2020, PROCESSO Nº 108/2020 PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.

Aos 15 dias do mês de Julho do ano de 2020, às 09:00 Presentes o Pregoeiro ABSAY DE ALMEIDA NETO, bem como a Equipe de Apoio constituída pelos servidores: ELISETE DE OLIVEIRA MARQUES, MOACIR RODRIGUES MACHADO, DÊNIS ROBERTO DOS REIS, designados para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação para REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I.

A Município de Itaipava Estado de São Paulo, situada à Praça da Bandeira, 1038, Centro, nesta cidade de ITAÍ - SP, inscrita no CNPJ-ME 46.634.200/0001-05, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo senhor Prefeito Municipal, o senhor THIAGO DOS SANTOS MICHELIN, responsável por este ajuste, juntamente com a empresa FREITAS SUPERMERCADO ITAI LTDA, com sede na AV: SANTO ANTONIO, nº 1276 - ITAI e registradas sob o CNPJ nº 61.239.125/0001-63, representada neste ato, por seu representante legal, o senhor PEDRO PAULO RODRIGUES JUNIOR portador da Cédula de Identidade (RG) nº 444620503 e CPF Nº 414.903.408-74 vencedora dos seguintes itens: AGUA MINERAL 1,5 LITROS SEM GÁS, AGUA MINERAL 1,5 LITROS COM GÁS, AGUA MINERAL, COM GÁS 500 ML, AGUA MINERAL, SEM GÁS 500 ML, AGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML, RECARGA AGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS, CASCO 20 LITROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I., conforme Edital do PREGÃO Nº 41/2020, passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ATA.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição/prestação de serviços, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições.

1.3 Os preços ofertados pelas empresas, por item, signatárias da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na seguinte ordem:

Item 1 - AGUA MINERAL 1,5 LITROS SEM GÁS - Marca CRISTAL

Quant.: 250,00 Valor Unit.: 18,9000 Valor total: 4.725,00

Item 2 - AGUA MINERAL 1,5 LITROS COM GÁS - Marca CRYSTAL (COCA COLA)

Quant.: 200,00 Valor Unit.: 20,9000 Valor total: 4.180,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 41/2020

Processo nº 108/2020

Ata de Registro de Preços nº 90/2020

Item 3 - AGUA MINERAL, COM GÁS 500 ML - Marca CRISTAL				
Quant.:	250,00	Valor Unit.:	20,5000	Valor total: 5.125,00
Item 4 - AGUA MINERAL, SEM GÁS 500 ML - Marca CRISTAL				
Quant.:	250,00	Valor Unit.:	17,9000	Valor total: 4.475,00
Item 5 - AGUA MINERAL SEM GÁS 200 ML - Marca CRISTAL				
Quant.:	300,00	Valor Unit.:	37,9000	Valor total: 11.370,00
Item 6 - RECARGA AGUA MINERAL GALÃO 20 LITROS - Marca CRISTAL				
Quant.:	1.300,00	Valor Unit.:	9,5000	Valor total: 12.350,00
Item 7 - CASCO 20 LITROS - Marca CRISTAL				
Quant.:	50,00	Valor Unit.:	25,9000	Valor total: 1.295,00

VALOR TOTAL - FREITAS SUPERMERCADO ITAI LTDA => 43.520,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 O FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS DETENTOR DA ATA autoriza a Município de Itaí, analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade, ficando as despesas decorrentes de análise e teste de qualidade dos produtos por conta do fornecedor.

2.3 Se for constatado que o produto/serviços fornecido ocasionou danos ao funcionamento do produto/serviços, o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA restituirá a Municipalidade pelos danos causados ao patrimônio público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preço, REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, COM ENTREGAS PARCELADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE, CONFORME ANEXO I., registrados, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2 A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile, a Ordem de Compra deverá ser retirada no setor de compras da Município de Itaí, Praça da Bandeira, 1038, Centro na cidade de ITAÍ - SP, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir do recebimento.

3.1.3 O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Município de Itaí.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 41/2020

Processo nº 108/2020

Ata de Registro de Preços nº 90/2020

3.1.4 A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, conforme consta em edital.

3.2. A entrega dos produtos/serviços deverá ser realizada nos locais indicados da Ordem de compra, emitidos pelo Departamento de Compras da Município de Itaipava, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3 A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela quantidade, estado de conservação do(s) objeto(s) licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo setor de Compras da Município de Itaipava.

4.1.1 No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos produtos, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (PREGÃO Nº 41, PROCESSO Nº 108/2020).

4.1.2 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo constante em edital, após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Município de Itaipava.

4.2.1 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.3 As despesas serão atendidas com recursos decorrentes das dotações orçamentárias vigente no exercício de 2020.

FICHA CLASSIF.ECONÔMICA FONTE DE RECURSO

APLICAÇÃO

170 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

370 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

210 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

420 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

270 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

670 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

320 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

108 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Rua Aristides Pires, nº 1.230, Subsolo, Centro – Fone (14) 3761-1300 – CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.itaipava.sp.gov.br – Email: licitar@itaipava.sp.gov.br - CEP. 18.730-019 – ITAIPAVA-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 41/2020

Processo nº 108/2020

Ata de Registro de Preços nº 90/2020

01 Tesouro

112 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

133 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

142 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

148 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

153 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

171 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

180 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

187 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

196 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

203 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

210 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

221 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

225 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

231 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

238 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

245 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

252 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

284 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

301 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

309 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

313 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

325 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

339 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

345 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

357 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

362 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

364 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

369 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

376 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

380 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

386 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

394 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

399 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

404 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

411 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

417 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

425 ---- 30 99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
01 Tesouro

CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade PREGÃO Nº 41, PROCESSO Nº 108/2020 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do(a) PREGÃO, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

Rua Aristides Pires, nº 1.230, Subsolo, Centro – Fone (14) 3761-1300 – CNPJ. 46.634.200/0001-05

Site: www.itali.sp.gov.br – Email: licitar@itali.sp.gov.br - CEP. 18.730-019 – ITAI-SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 41/2020

Processo nº 108/2020

Ata de Registro de Preços nº 90/2020

5.2 Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência.

5.3 Conforme disposto no art. 15, § 2º da lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLIMENTO

6.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de ITAÍ - SP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com multa de quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta adjudicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

6.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura ou a terceiros, decorrente da execução deste contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas, destruições parciais ou totais. A Prefeitura isenta-se de todas as reclamações que possam surgir referentes a este contrato, ainda que as mesmas sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica em sua execução.

6.4 A CONTRATADA será passível das penalidades abaixo elencadas, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA à Prefeitura, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, aplicarão as seguintes multas.

6.5 Pelo atraso na execução do contrato:

a) Multa 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução das obras, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

b) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato não cumprido;

c) Multa correspondente à diferença de preços resultante de nova licitação ou contratação direta, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.6 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos que a CONTRATADA tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência de crédito, pagá-las no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ

Departamento de Orçamento e Finanças

Setor de Licitações

Pregão Presencial nº 41/2020

Processo nº 108/2020

Ata de Registro de Preços nº 90/2020

6.7 A multa prevista nesta seção não tem efeito compensatório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto da contratação.

6.8 No caso de inadimplência total, a CONTRATANTE, poderá optar pela convocação dos demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Será facultada ao CONTRATANTE, aplicar à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, quando a gravidade da falta assim justificar, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista na Lei nº 8.666/93 ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração local pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência da presente **Ata é de 12(doze) meses** a contar da data da sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

ITAÍ - SP, 24 de Julho de 2020

THIAGO DOS SANTOS MICHELIN
CONTRATANTE

PEDRO PAULO RODRIGUES JUNIOR
Representando a Empresa: FREITAS SUPERMERCADO ITAI LTDA